



DECRETO EXECUTIVO Nº 5.841, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Flores da Cunha para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade premente de o Município manter-se alinhado às determinações emanadas dos Governos Federal e Estadual em relação às medidas que buscam minimizar os efeitos da pandemia COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO a necessidade de manter-se as medidas preventivas visando a não disseminação do vírus COVID-19 (CORONAVÍRUS), notadamente e com maior ênfase à população integrante dos grupos de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de preservação das atividades públicas, industriais, comerciais e de prestação de serviço essenciais, sem prejuízo à eficácia das medidas tendentes a minimizar os efeitos da pandemia COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO a necessidade de trazer à sociedade perfeita compreensão das restrições que sempre vigoraram em relação as medidas preventivas que objetivam minimizar os efeitos da pandemia COVID-19 (CORONAVÍRUS);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, que reitera o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, bem como a alteração promovida pelo Decreto Estadual nº 55.185, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria Estadual SES nº 270/2020, que regulamenta o § 4º do artigo 5º do Decreto Estadual nº 55.154, de 1º de abril de 2020, com requisitos para a abertura dos estabelecimentos comerciais no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Executivo Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços disponibilizados no Município;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, nesta data.



DECRETA:

Art. 1º O Município de Flores da Cunha, reiterando e revalidando a Declaração de Estado de Calamidade Pública que vige em todo seu território, cuja condição foi originariamente declarada em 21/03/2020, pelo Decreto Executivo Municipal nº 5.828; adota como medida efetiva de combate à pandemia do COVID-19 (CORONAVÍRUS) as diretrizes, determinações e restrições estabelecidas pelo **Estado do Rio Grande do Sul em seu Decreto nº 55.154/2020, suas posteriores alterações e em especial a Portaria SES nº 270/2020**, cuja aplicação, prazo de vigência e efeitos se dará de forma imediata a partir desta data.

Art. 2º Adicionalmente às diretrizes, determinações e restrições preconizadas no **Decreto Estadual nº 55.154** e na **Portaria Estadual SES nº 270/2020**, fica instituído no âmbito do Município de Flores da Cunha as condições que seguem para os estabelecimentos identificados no art. 5º do Decreto Estadual nº 55.154:

I - desenvolver as atividades com redução de, no mínimo, 50% de sua capacidade operacional e de atendimento;

II - somente autorizar o acesso às dependências do estabelecimento a clientes que estiverem utilizando máscara de proteção, podendo esta ser disponibilizada pelo comerciante e/ou prestador de serviço;

III - ficam vedadas as atividades em quadras e ginásios de esporte, independentemente da modalidade;

IV - os bares, lancherias, pubs, salões comunitários e similares poderão atuar exclusivamente na prestação de serviços de alimentação;

V - as academias, em suas diversas modalidades, deverão desenvolver suas atividades com redução de, no mínimo, 70% de sua capacidade operacional e de atendimento, vedado o desenvolvimento de atividades que oportunizem contato pessoal;

VI - quanto aos logradouros, praças, vias e demais áreas públicas, fica vedada a aglomeração de pessoas, estando autorizada tão somente a circulação por referidos espaços.

§ 1º Não se aplica ao Município de Flores da Cunha as disposições do inciso II do art. 29 do Decreto Estadual nº 55.154, sendo a remuneração dos prestadores de serviço, com exceção do mês de março - que será pago na integralidade -, praticada com estrita observância à efetividade da contraprestação laboral;

§ 2º Fica determinada, excepcionalmente, que a circulação, o encaminhamento e o recebimento de quaisquer documentos, expedientes e/ou requerimentos deverá ocorrer prioritariamente através da rede mundial de computadores, adotando-se como canal de comunicação oficial para tais procedimentos o e-mail protocolo@floresdacunha.rs.gov.br;



Município de
FLORES DA CUNHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

§ 3º O descumprimento a qualquer uma das restrições impostas pela União, Estado do Rio Grande do Sul ou Município acarretará as seguintes penalidades:

I – Quanto à pessoa física:

a) advertência; e

b) na reincidência, encaminhamento dos dados do infrator ao Ministério Público para adoção das medidas penais cabíveis, na forma preconizada na Lei Federal 6.437/1977 e nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

II – Quanto à pessoa jurídica:

a) Advertência; e

b) na reincidência, interdição do estabelecimento, cassação do alvará, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) e encaminhamento dos dados dos sócio(s)/representante(s) legal(is) ao Ministério Público para adoção das medidas penais cabíveis, na forma preconizada na Lei Federal 6.437/1977 e nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

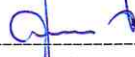
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto Executivo nº 5.838, de 07 de abril de 2020 e o Decreto Executivo nº 5.840, de 09 de abril de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.


LÍDIO SCORTEGAGNA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em 17/04/2020


Luiz Antônio Zenatto
Sec. Administração e Governo